



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº. 2064/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Lei Municipal nº 2062/2009, cria novo conselho municipal e dá outras providências.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º – Fica criado o novo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – órgão local, integrante do Sistema Estadual de meio Ambiente, consultivo, deliberativo, paritário e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itaporanga, em questões referentes ao controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental, bem como à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, visando o equilíbrio ecológico e o combate à poluição ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO- O COMDEMA ficará vinculado à política Municipal de meio Ambiente e com a Coordenadoria dos Serviços de Meio Ambiente e Turismo, gerando condições de desenvolvimento, através de recomendações, proposições de planos, programas e projetos.

ARTIGO 2º- O COMDEMA deverá atender as seguintes atribuições:

- I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

- IX- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XV- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVI- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVII- Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração } à legislação ambiental;
- XVIII- Deliberar sobre a realização de audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XX- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

ARTIGO 3º- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de defesa ao Meio Ambiente será mantido pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 4º- O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

- I- Representantes do Poder Público:



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

- a) Um representante da Coordenadoria do Serviço de Meio Ambiente e Turismo;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Engenharia;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;
- f) Um representante do Departamento Jurídico Municipal;
- g) Um representante da Sabesp, que possua representação no município.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola local;
- b) Um representante da Associação dos Produtores Rurais de Itaporanga;
- c) Um representante da OAB local;
- d) Um representante da Associação Cisterciense;
- e) Um representante da Associação da Microbacia Hidrográfica de Itaporanga;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga;
- g) Um representante do ROTARY CLUB local.

ARTIGO 5º- Cada titular do COMDEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 6º- O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

ARTIGO 7º- O não comparecimento pelos membros a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

ARTIGO 8º- A composição dos membros e suplentes do COMDEMA será feita através de nomeação por decreto pelo Executivo, mediante indicação prevista no art. 4º, desta lei.

ARTIGO 9º- O Presidente e o Vice-Presidente do COMDEMA serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

ARTIGO 10º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito, podendo ser consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 11º- Nos casos de constatação de danos causados ao meio ambiente (fauna, flora), o COMDEMA deverá elaborar relatório descritivo sobre as situações encontradas e encaminhando a documentação aos órgãos competentes para devida apuração e aplicação das medidas cabíveis.

PARAGRAFO UNICO- O COMDEMA deverá trabalhar em conjunto com a Coordenadoria do Serviços do Meio Ambiente e Turismo, a fim de atingir seus objetivos de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE **ITAPORANGA**

CNPJ 46.634.408/0001-16

ARTIGO 12º- O prazo máximo para a nova instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 13º- No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado através de decreto municipal.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - SP., 10 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO